



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo - CGTF

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.



Revoga a Portaria MJSP nº 480, de 2021.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 3º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, **até o mês de maio** do exercício anterior ao repasse de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará:

I - os **percentuais de transferência** de recursos por Estado e Distrito Federal e a **estimativa dos valores** que serão repassados;

II - **as áreas temáticas**, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa;

III - **o rol de itens financiáveis**.

**Portaria MJSP nº 426/2023 ;
Portaria MJSP nº 439/2023**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão, a cada exercício orçamentário, plano de ação, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de envio do plano de ação **será de noventa (90) dias**, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

Art. 5º O prazo de análise e aprovação do plano de ação **será de até vinte (20) dias**, contados a partir do encerramento do prazo do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese de solicitação de diligências, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após o recebimento do plano de ação corrigido.

§ 2º O prazo de cumprimento das diligências **não excederá dez (10) dias**.

Prazo de apresentação do plano de ação é até 31 de Agosto do exercício anterior ao repasse.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 6º O plano de ação será **limitado aos bens e serviços previamente estabelecidos** pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso III do art. 3º

Art. 7º Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação, é necessária a comprovação, anexa ao plano de ação, dos seguintes requisitos:

I - **projeto básico**; e

II- **documentos de titularidade dominial da área de intervenção.**

Art. 8º É vedada a contratação de projetos de engenharia, salvo os necessários para a execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

Projetos de engenharia apenas para execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 9º A vigência do plano de ação se encerrará em 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

§ 1º A vigência do plano de ação poderá ser prorrogada **uma única vez, por um ano**, de ofício ou a pedido, por ato da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do plano de ação poderá ser feita, **no máximo, até sessenta (60) dias antes do encerramento do prazo de vigência do mesmo.**

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência do plano de ação somente será autorizada se houver a execução de **pelo menos cinquenta (50) por cento dos recursos repassados no respectivo plano.**



Importante!

Única prorrogação por 1 ano.

Execução financeira de pelo menos 50% do respectivo plano.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - instituir e assegurar o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social;

II - instituir e assegurar o funcionamento do Fundo de Segurança Pública;

III - formular e implementar Plano de Segurança Pública conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; **30 de novembro de 2023**

IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares; **31 de maio de 2024**

V - integrar os sistemas nacionais, fornecer e atualizar dados e informações de segurança pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

VI - observar o percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuam fora das suas instituições; **3%**

VII - desenvolver e implementar plano de enfrentamento da violência contra a mulher que contemple tratamento específico para mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais. **31 de maio de 2024**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA HABILITAÇÃO

§ 1º O prazo para envio da documentação relativa à habilitação será de trinta (30) dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

§ 2º Eventuais diligências deverão ser cumpridas em até dez dias.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública se manifestará conclusivamente sobre a habilitação até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior ao repasse.

**Prazo de apresentação
documentos de habilitação
é até 30 de Junho do
exercício anterior ao
repasse.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social terá sua composição formada, no que couber, nos termos dos artigos 9º e 21 da Lei nº 13.675, de 2018, e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. A comprovação da existência e do funcionamento do Conselho se dará por meio da apresentação dos **atos constitutivos e das atas de reuniões devidamente assinadas, dos últimos seis meses.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA HABILITAÇÃO

Art. 12. **Fica fixada em 3 (três) por cento** a quantidade de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares que podem atuar fora de suas respectivas instituições, para fins de habilitação ao repasse de que trata esta Portaria.

§ 1º Para os fins do caput, consideram-se atuando fora os profissionais que, a qualquer título, não estejam exercendo suas funções em suas instituições de origem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior **não se aplica** aos profissionais que estejam exercendo atividades nos seguintes órgãos:

- I - Secretarias de Segurança Pública ou órgãos congêneres;
- II - Secretarias de Administração Penitenciária;
- III - Casas Militares do poder executivo;
- IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- V - Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 3º **Será encaminhada declaração à Secretaria Nacional de Segurança Pública contendo o efetivo previsto, o existente e o atuando fora de suas instituições, conforme Anexo II.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA HABILITAÇÃO

Art. 13. O descumprimento das condições e do prazo de habilitação ensejará a **redistribuição** dos recursos aos demais entes federativos habilitados, observados, proporcionalmente, os percentuais de rateio já estabelecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de redistribuição, os Estados e o Distrito Federal habilitados **terão até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação dos valores redistribuídos**, para aditar o plano de ação.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 14. A transferência dos recursos fica condicionada à:

I - aprovação do plano de ação;

II - celebração do termo de adesão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **com vigência de 4 (quatro) anos**; e

III - **existência de estrutura administrativa** nos Estados e no Distrito Federal dedicada exclusivamente à gestão e à execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A comprovação da existência de estrutura administrativa dedicada à execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública se dará por meio da apresentação dos **atos constitutivos** que definam **equipe mínima de 5 (cinco) integrantes**.

**Termo de Adesão à
PNSPDS
4 anos de vigência.**

**Será exigido, a partir
de 6 meses contados
da publicação desta
Portaria.
Fevereiro/2024**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 15. Os recursos serão repassados aos Estados e ao Distrito Federal em, **no mínimo, 2 (duas) parcelas anuais**, observados os critérios de rateio estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16. A alocação de novos recursos no Fundo Nacional de Segurança Pública poderá ensejar a suplementação de valores a serem repassados aos Estados e ao Distrito Federal, observados os percentuais de rateio já estabelecidos.

Repasse em no mínimo 2 parcelas.

Suplementação de recursos observa-se os percentuais já estabelecidos.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 17. A transferência poderá ser realizada, excepcionalmente, antes da habilitação, observada a indispensabilidade da prévia celebração do Termo de Adesão

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados pelos Estados ou Distrito Federal **em até 30 (trinta) dias** após a celebração do respectivo Termo de Adesão.

§ 2º Na hipótese da transferência em caráter excepcional, os recursos transferidos **permanecerão bloqueados** nas contas dos fundos estaduais e distrital de segurança pública, até a correspondente habilitação.

§ 3º Na hipótese de não habilitação, os recursos retornarão ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para serem redistribuídos em favor dos demais Estados e/ou Distrito Federal que tenham cumprido os requisitos legais e regulamentares.

§ 4º Cabe ao Secretário Nacional de Segurança Pública declarar a excepcionalidade de que trata o **caput**.

**Repasse 2023 -
Rito
Excepcional**

**Exercício 2023
Todos os Entes
Federados
habilitados.**

**Repasse 2023 -
50% transferido
bloqueado.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - providenciar a inclusão dos recursos no seu orçamento, em dotação específica;

II - liquidar a despesa pública **dentro do prazo de vigência do plano de ação**;

III - manter registro contábil atualizado relativo às despesas efetuadas;

IV - **afixar, nos bens permanentes e nas obras, a identificação visual do Governo Federal, do Sistema Único de Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;**

Vigências:

Repasse 2019 – Dez/2024

Repasse 2020 – Dez/2024

Repasse 2021 – Dez/2024 (*)

Repasse 2022 – Dez/2024 (*)

Repasse 2023 – Dez/2025

**Identificação do Governo Federal,
SUSP e FNSP**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão:

(...)

e

V - comunicar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as inaugurações de obras, entregas de equipamentos ou atividades semelhantes**, oriundas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

**Comunicar inaugurações e entregas com recursos do FNSP.
30 dias**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º As normas gerais para fins do registro de que trata o inciso III serão as editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações.

§ 2º É vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do plano de ação, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do mesmo.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos em desacordo com a natureza de despesa correspondente.

**Classificação de
naturezas de despesas
– Manuais da União
(MTO /MCASP/SIAFI)**

Fato Gerador da despesa

Aquele que se concretiza mediante a formalização do correspondente contrato, desde que ocorrida a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem durante a vigência da pactuação.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. A Secretaria Nacional de Segurança Pública **fica autorizada a bloquear os recursos** repassados quando identificado o descumprimento desta Portaria, a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, **será concedido prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período**, a contar da notificação do Estado ou do Distrito Federal, para saneamento da irregularidade e ressarcimento dos valores, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

Bloqueio de recursos

30 dias para saneamento de irregularidades

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos deverão ser restituídos à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, na hipótese de:

I - não utilização total ou parcial, no prazo previsto;

II - ocorrência de impropriedades e irregularidades que impliquem dano ao erário; e

III - desistência ou alteração de ações, nas quais tenham sido realizados pagamentos, sem alcance dos resultados previstos.

§ 1º A devolução de recursos será efetivada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no **prazo de trinta dias**, contados da notificação expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III, a devolução contemplará, além do saldo remanescente, o valor devidamente atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente.

§ 3º Não havendo restituição no prazo previsto, serão adotadas as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras providências por órgãos competentes.

**Situações de Restituição
de Recursos**

**Prazo de restituição de
recursos – 30 dias**

**Não havendo devolução
- TCE**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 21. Durante a fase de execução, os Estados e o Distrito Federal **poderão alterar o plano de ação para fazer ajustes, adequações ou correções.**

Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal **deverão encaminhar plano de ação substitutivo sempre que necessária a inserção de novas ações.**

§ 1º A aprovação de plano de ação substitutivo **não implicará aumento do prazo de execução.**

§ 2º O fluxo e o prazo de análise do plano de ação substitutivo obedecerão ao previsto no art. 5º.

§ 3º Durante o período de análise e cumprimento de diligências referentes ao plano de ação substitutivo **não será permitida a realização de pagamentos de quaisquer ações afetadas pelas alterações pretendidas.**

§ 4º Na hipótese de **suplementação de recursos, o prazo de envio do plano de ação substitutivo será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da divulgação dos valores a serem repassados.



ATENÇÃO!!

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

**AVISO
IMPORTANTE**

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 23. O remanejamento de recursos no mesmo plano de ação, sem inclusão de novas ações, poderá ser realizado sem a necessidade de aprovação prévia e deverá respeitar os percentuais destinados à natureza de despesa e às áreas temáticas.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos **será justificado nos relatórios de gestão.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 24. O acompanhamento da execução dos recursos se dará por meio de:

I - sistema informatizado;

II - monitoramento das contas bancárias;

III - inspeção in loco e participação nos eventos de inauguração e entregas; e

IV - outros mecanismos.

**O relatório de
acompanhamento foi
extinto.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 25. As informações da execução físico-financeira devem conter elementos capazes e suficientes para demonstrar:

- I - formalização do responsável pelo registro das informações;
- II - percentual de execução física das metas e ações, por instituição beneficiada;
- III - detalhamento dos processos de execução físico-financeira em andamento;
- IV - demonstrativo de despesas; e
- V - justificativa para inexecução parcial ou total, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações devem ser registradas em sistema informatizado estabelecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 26. A Secretaria Nacional de Segurança Pública terá acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras e poderá efetuar as transações abaixo:

- I - bloqueio das contas;
- II - bloqueio parcial do saldo bancário; e
- III - transferência de recursos entre contas.

Vedada a transferência entre contas do próprio Ente.

lembrete

Atentar para as Notas Técnicas orientativas: coletes, softwares dentre outras normas técnicas da Senasp/MJ.

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Os recursos repassados sujeitam-se à prestação de contas por meio de relatório de gestão, apresentado anualmente, referente à execução ocorrida no exercício.

§ 1º O relatório de gestão deverá avaliar os resultados em face das metas estabelecidas no plano de ação, bem como a destinação dos recursos no exercício, devendo conter elementos capazes e suficientes para demonstrar:

I - a conformidade com o pactuado no plano de ação correspondente;

II - a observância às vedações legais e normativas quanto à utilização dos recursos;

III - a manutenção dos recursos em conta bancária específica até o pagamento do beneficiário final;

VII - a utilização de diárias, passagens e pagamento de horas-aula.

§ 2º O relatório de gestão será submetido ao Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, que emitirá parecer conclusivo sobre a observância do inciso I do § 1º.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública **poderá expedir normas e orientações complementares para análise e operacionalização da prestação de contas** de que trata este artigo.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O relatório de gestão abrangerá a execução referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º O envio do relatório de gestão **deverá ocorrer até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução.**

§ 2º **A não** apresentação do relatório de gestão no prazo, **ensejará o bloqueio do saldo dos recursos repassados**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Decorrido o prazo de apresentação do relatório de gestão sem que este tenha sido apresentado e esgotadas as medidas administrativas cabíveis **após 90 (noventa) dias será instaurada tomada de contas especial.**

Não há previsão de prorrogação do prazo para apresentação do Relatório de Gestão.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 4º O relatório de gestão será analisado **em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento**, podendo o prazo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

§ 5º Na hipótese de diligências prévias ao exame e à emissão do parecer, o prazo de que trata o § 4º ficará suspenso, voltando a transcorrer após ultimadas as providências pendentes.

**60 dias para análise
do Relatório de
Gestão**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. Os planos de ação ficarão disponíveis na página oficial da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 31. Será dada publicidade em sistema do governo federal aos atos de liberação de recursos, acompanhamento da execução e de prestação de contas dos repasses.

Art. 32. A Secretaria Nacional de Segurança Pública **informará os repasses efetuados ao Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal.**

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 33. Os Estados e o Distrito Federal manterão o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e o Tribunal de Contas atualizados sobre a aplicação dos recursos e os resultados da implementação das políticas, programas, ações, projetos e atividades financiados com os recursos recebidos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 34. Os órgãos gestores de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e do Distrito Federal darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao plano de ação, aos relatórios de gestão e às análises das contas dos recursos repassados.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A apresentação do plano de ação, da documentação de habilitação e de quaisquer outros documentos de que trata esta Portaria será realizada por meio de peticionamento eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) e mediante a inserção em sistema próprio (Transferegov.br e Sinesp).

Art. 36. Os Estados e o Distrito Federal ficam obrigados a apresentar, sempre que solicitados, informações e documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

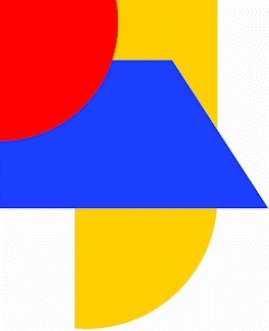
Art. 37. A classificação da natureza das despesas deverá observar as normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 38. Esgotadas as medidas administrativas e subsistindo elementos fáticos e jurídicos que indiquem a **omissão de prestar contas, dano ou indício de dano ao erário**, a Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá providenciar a imediata instauração de **Tomada de Contas Especial**, mediante a autuação de processo específico, que observará o rito estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos não previstos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito de suas competências.



E-mail: cgtf.senasp@mj.gov.br

Fones: (61) 2025-3085

(61) 2025-3006

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

